

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA SEGUNDA (2ª) VARA JUDICIAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR TEXTIL CRYB LTDA, CNPJ nº 00.015.749/00001-02, sediada na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, nº 810, Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, processo nº 115.01.2008.003043-4/000000-000, nº de ordem 3.043/08, da 2ª Vara Distrital de Campo Limpo Paulista-SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 27/01/2011 (VINTE E SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda TEXTIL CRYB LTDA, CNPJ nº 00.015.749/00001-02, sediada na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, nº 810, Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, abriu os trabalhos da assembléia-geral de credores (segunda convocação) convocada pelo Juízo da Segunda Vara Judicial de Campo Limpo Paulista, com o edital convocatório de credores publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 27/01/2011, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, nº 810, Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista, para fins de aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, como determinado pelo artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), tendo assumido como secretário(a) dos trabalhos o(a) Dr. LUIZ PAULO TURCO, representando o credor BANCO SANTANDER S.A (art. 37), passando-se a verificar os credores presentes, habilitados para a participação no ato assemblear, com a colheita das respectivas assinaturas, sem necessidade da verificação de quórum, ante o disposto no artigo 37, § 2º, in fine, da Lei 11.101/2005, dando-se por iniciados os trabalhos. O Senhor Presidente apresentou aos credores a relação de todos os presentes, destacando a presença do credor ADVANCE INDÚSTRIA

TEXTIL LTDA, através da advogada, Dra. RAQUEL GRAMORELLI NIVOLONI, OAB/SP 257.733, que detém um crédito de R\$ 2.211.090,98, passando a expor aos presentes que obteve informações de que os sócios da ADVANCE são parentes dos sócios da recuperanda, isto é, a devedora tem por sócios: ISRAEL ZAJAC, brasileiro, CPF 269.315.088-49, RG 2206558 SP, Residente na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 1388, 1º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, na situação de sócio e administrador e ROSA KARP DE ZAJAC, argentina, CPF 215.949.678-22, RNE W223284X Residente na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 1388, 1º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, sendo que o primeiro detém 80,00% do capital social (R\$ 1.080.000,00) e a segunda 20% do capital social (20%), e o credor ADVANCE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, tendo como sócios MAJER ZAJAC, RG.SSP.SP 1.147.479, CPF(MF) 025.751.828-04 (R\$ 4.860.300,00 do capital social = 30,00%), SZIDONIA BRAVER ZAJAC, CI/RNE W590870-9 SE/DPMAF, CPF 096.790.828-88 (R\$ 4.860.300,00 do capital social = 30,00%), ISRAEL ZAJAC, RG.SSP.SP 2.115.833, CPF(MF) 004.040.978-39 (R\$ 3.240.200,00 do capital social = 20,00%) e JOSÉ ZAJAC, RG.SSP.SP 3.798.093, CPF 042.932.868-02 (R\$ 3.240.200,00 do capital social = 20,00%) e após solicitado informações do sócio do devedor, senhor Israel Zajac, pelo mesmo foi dito que o senhor Majer Zajac é seu irmão, Szidonia, sua cunhada e os demais são seus sobrinos. Ante a confirmação de que ocorra a defesa imposta pelo parágrafo único do artigo 43, da Lei 11.101, de 09/02/2005, o senhor Administrador Judicial e Presidente dos Trabalhos deliberou que o credor ADVANCE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA terá voz, mas não voto (artigo 43, caput, in fine, da Lei 11.101/2005). Sequencialmente deu-se início as discussões e estando os credores aptos a proferirem seus votos, deu-se início a votação, sem o cômputo do voto do credor ADVANCE ocorrendo aprovação por 7,44% (3 credores) e rejeição por 92,56% (02 credores), e ante o pedido do credor impugnado e do próprio devedor, colheu-se o voto em apartado do credor impugnado que foi favorável a aprovação do plano. O Banco Santander S.A., único credor presente que

rejeitou o plano propôs a modificação do plano para constar carência de um ano, computável a partir da homologação do plano pelo Juízo, pagamentos mensais, a partir do fim da carência, prazo de pagamento total em 60 meses, correção monetária pelo INPC-IBGE, juros de 1% ao mês, sem deságio (sem desconto nos juros vencidos), sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade. Por ser expressão da verdade firma-se a presente que segue assinada por mim, LUIZ PAULO TURCO, Secretário(a) dos trabalhos, pelo Presidente da Assembléia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º).
Campo Limpo, 03 de março de 2.011.



SECRETÁRIO
BANCO SANTANDER S.A.
REP. P/ LUIZ PAULO TURCO



ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC

TEXTIL CRYB LTDA.
Devedora
Representada por DR. FELIPE ALBERTO V. FERREIRA, OAB/SP 232618



DYSTAR LTDA
Representado por ALEKSANDRO MIRANDA DOS SANTOS, OAB/SP 222784



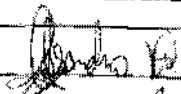



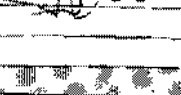

UNIFI DO BRASIL LTDA.
Representado por FLAVIA DA CRUZ CARNEIRO, OAB/SP 235393

Relação dos Títulos em Aberto por Fornecedor

PERÍODO DE: 01/03/2008 Até 31/12/2008

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

21/08/2008

CREDOR	VL. TL.	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA	P/A	VALOR
TRABALHISTA						
Total	332.217,84				0,00%	RS
QUÍROGRAFARIOS						AP = 0 REJ = 0 AB = 0
Dystar Ltda Total	52.322,74	ALEKSANDRO MIRANDA DOS SANTOS	OAB/SP 222784		P	RS 52.322,74
Unif do Brasil LTDA Total	56.177,33	FLAVIA DA CRUZ CARNEIRO	OAB/SP 235393		P	RS 56.177,33
Unif do Brasil Ltda Total	76.715,91	FLAVIA DA CRUZ CARNEIRO	OAB/SP 235393		P	RS 76.715,91
Advance Industria Textil Ltda. Total	2.211.090,98	RAQUEL GRAMORELLI NIVOLONI	OAB/SP 257.733		P	RS 2.211.090,98
Banco Santander S.A (sucessor do Banco ABN AMRO REAL S/A) Total	1.753.943,23	LUIZ PAULO TURCO	OAB/SP122300		P	RS 1.753.943,23
Banco Santander S.A Total	549.281,23	LUIZ PAULO TURCO	OAB/SP122300		P	RS 549.281,23
Total	12.473.030,70				37,68%	RS 4.699.531,41
TOTAL GERAL	12.805.248,54					AP = 0 REJ = 0 AB = 0